



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 115/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
2 **DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**

3 Ao 10º dia do mês de dezembro de 2024, às 09:30min, na sede do Instituto de Previdência Social dos  
4 Servidores Públicos do Município de Frei Martinho (IPAM), localizado na Rua Manoel Francisco, nº 03,  
5 Centro, Frei Martinho/PB, em conformidade com o Decreto nº 024, de 16 de agosto de 2024 e com a Lei  
6 Complementar nº 001/2022 que em seu art. 5º alterou o art. 78º da Lei Complementar nº 03/2021 passando  
7 as reuniões do CMP serem de forma Trimestral. Ato contínuo, de forma presencial, foi realizada a quarta  
8 reunião do Conselho Municipal de Previdência (CMP), cuja pauta é a apresentação e aprovação da Política  
9 de Investimento para o ano de 2025, apresentação dos valores recebidos da Compensação Previdenciária  
10 COMPREV até a competência 11/2024, divulgar a aprovação do Diretor Presidente na Prova de  
11 Certificação Para Dirigente, e expor os Extratos das contas correntes nº 10368-3 e conta 23681-0 Taxa  
12 Administrativa em 10 de dezembro de 2024. Estiveram presentes, o Prefeito Constitucional o senhor  
13 SEBASTIÃO PINTO DANTAS, os representantes Titulares do Poder Executivo: PATRÍCIA DE FÁTIMA  
14 DANTAS E ALCIMAR NOBREGA DE MOURA, as representantes Titulares dos Servidores Ativos:  
15 ROSIMERY SANTOS DE OLIVEIRA SOUTO e RITA RISONETE DIAS DO NASCIMENTO e a  
16 representante Suplente em Substituição a Titular dos Servidores Inativos DAMIANA CARDOSO DA  
17 SILVA DANTAS. Também estiveram presentes o Diretor Presidente do Instituto o Sr IGOR RAFAEL DE  
18 AZEVEDO SANTOS e a Diretora de Previdência a Srª DRAINE ATAÍNE DE OLIVEIRA MACEDO.  
19 Ato contínuo a Presidente do conselho a senhora PATRÍCIA DE FÁTIMA DANTAS declarou aberta a  
20 sessão, e constatou às 09h30min, quórum regimental necessário à instalação da Reunião. Facultada a  
21 palavra ao Diretor Presidente do Instituto o Sr IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS, ressaltou a  
22 importância da aprovação da Política de Investimento para o exercício financeiro de 2025, facultada a  
23 palavra o senhor Prefeito Constitucional o mesmo, demonstrou satisfação em ver a evolução financeiro do  
24 Instituto, agradeceu ao Diretor Presidente pelo o trabalho desenvolvido a frente do Instituto, e reafirmou o  
25 compromisso com os repasses para o IPAM na nova gestão. Ato contínuo a Presidente do Conselho A Sra.  
26 PATRÍCIA DE FÁTIMA DANTAS dirigiu a deliberação para a aprovação da Política de Investimento,  
27 realizada a votação referente da POI, restou aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes.  
28 Ato contínuo o Presidente apresentou os valores recebidos da Compensação Previdenciária totalizando o  
29 montante de R\$ 115.629,09 (Cento e quinze mil seiscientos e vinte e nove reais e nove centavos) no  
30 exercício financeiro de 2024, falou também sobre sua aprovação na prova de Certificação. Ato contínuo o  
31 Diretor apresentou os valores somando o montante R\$ 2.552.045,35 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta  
32 e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos, existente na conta 10368-3 e da conta Taxa  
33 Administrativa 23681-0 o montante de R\$ 11.386,06 (Onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e seis  
34 centavos), acumulando assim o valor montante de R\$ 2.563.431,41 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e  
35 três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) em 10/12/2024. Ato contínuo a presidente  
36 do Conselho senhora PATRÍCIA DE FÁTIMA facultou a palavra e nada mais havendo ser tratado, declaro

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

1

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

1 encerrada a reunião. A presente ata, vai assinada por mim PATRÍCIA DE FÁTIMA DANTAS que  
2 secretariei e transcrevi e pelos demais e representantes. Frei Martinho/PB, 10 de dezembro de 2024.

3 Patrícia de Fátima Dantas  
4 Jozimeire Santos Oliveira Santos  
5 Rita Rômulo Lins do Nascimento.  
6 Demianer Cardoso da Silva Dantas  
7 [Assinatura]  
8 João Paulo de Azevedo Santos  
9 Walmir Almeida Oliveira Macedo  
10 Sebastião Pinto Dantas  
11 \_\_\_\_\_



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## Política de Investimento 2025

Instituto de Previdência Social  
dos Servidores Públicos do  
Município de  
Frei Martinho- IPAM

Frei Martinho, 10 de dezembro de 2025

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO:</b> .....	3
<b>OBJETIVOS</b> .....	5
<b>Identificação do IPAM.</b> .....	7
<b>COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS</b> .....	9
<b>Conselho de Administração:</b> .....	9
<b>Coordenação do IPAM:</b> .....	9
<b>CENÁRIO ECONÔMICO.</b> .....	9
<b>NACIONAL - PERSPECTIVAS:</b> .....	11
<b>MERCADO EXTERNO.</b> .....	11
<b>META DE RENTABILIDADE.</b> .....	16
<b>JUSTIFICATIVA DO INDEXADOR.</b> .....	17
<b>MODELO DE GESTÃO.</b> .....	18
<b>ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.</b> Erro! Indicador não definido.	
<b>Tabela de Estratégias</b> .....	20
<b>ESTRUTURAS E LIMITES</b> .....	22
<b>Aplicações no Segmento de Renda Fixa</b> .....	22
<b>Aplicações no Segmento de Renda Variável.</b> .....	22
<b>Segmento de Imóveis.</b> .....	23
<b>VEDAÇÕES.</b> .....	24
<b>CLASSIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO.</b> .....	24
<b>Risco de Mercado:</b> .....	26
<b>Risco de Crédito:</b> .....	26
<b>Risco de Liquidez.</b> .....	26
<b>DA TRANSPARÊNCIA.</b> .....	27
<b>Disponibilização das Informações:</b> .....	27
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.</b> .....	28
<b>ANEXO.</b> .....	29
<b>Anexo I.</b> .....	29
<b>Anexo II.</b> .....	30
<b>Membros do Conselho Municipal de Previdência.</b> .....	31

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## INTRODUÇÃO:

Com responsabilidade e comprometimento com a perenidade e solvência do sistema previdenciário municipal, apresentamos a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho (IPAM) para o exercício de 2025. Este documento atende ao arcabouço legal e normativo atual, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece parâmetros e limites rigorosos para a alocação de recursos de RPPS, e à Portaria do Ministério da Previdência nº 1.467/2022, que complementa e ajusta diretrizes para a gestão previdenciária, assegurando a estabilidade e proteção dos recursos destinados ao pagamento de benefícios futuros.

O desenvolvimento desta política teve como referência principal os critérios de segurança, solvência e liquidez, necessários para garantir uma gestão de investimentos que atenda tanto ao perfil de risco do RPPS quanto às obrigações atuariais com seus segurados e dependentes. Aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política de Investimentos considera os princípios éticos de transparência e responsabilidade na gestão, e orienta-se, além das mencionadas normas de 2021 e 2022, pelos dispositivos estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria nº 519/2011, que instituem a necessidade de uma gestão prudente e diversificada dos recursos previdenciários.

Esta Política de Investimentos, elaborada com base em estudos atuariais e análises de viabilidade econômico-financeira, estabelece diretrizes para o gerenciamento de ativos financeiros do IPAM, priorizando uma alocação estratégica que contemple as metas atuariais e respeite os limites de risco adequados ao perfil e às necessidades de longo prazo do RPPS. Os principais objetivos e princípios norteadores desta política são:

- **Segurança e Solvência:** Manter uma carteira de investimentos que minimize riscos e assegure a estabilidade dos recursos, garantindo a solvência do IPAM em curto, médio e longo prazos.
- **Liquidez:** Garantir disponibilidade de recursos para atender às obrigações previdenciárias à medida que estas se concretizam, evitando a necessidade de desinvestimentos prematuros ou em condições desfavoráveis.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

- **Transparência:** Observar rigorosamente os princípios de clareza e prestação de contas, de forma que todas as decisões de investimento possam ser auditadas e verificadas quanto à sua conformidade com as normas regulamentares e aos interesses do RPPS.
- **Diversificação e Prudência:** Proporcionar uma distribuição equilibrada dos recursos em diversas classes de ativos, como renda fixa, renda variável e investimentos imobiliários, de modo a diluir riscos e otimizar o retorno em consonância com a meta atuarial do instituto.

Em seu contexto, esta Política define os limites de alocação para diferentes segmentos de ativos, sendo fundamentada nas diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021. Esse marco regulatório proporciona uma estrutura que inclui tanto a análise criteriosa dos riscos de mercado, crédito e liquidez, quanto as vedações expressas de investimentos que não se adequem ao perfil conservador do RPPS, assegurando que os recursos sejam investidos de forma alinhada com as melhores práticas do mercado previdenciário.

A política apresentada é flexível para acomodar revisões ao longo do exercício de 2025, permitindo ajustes que possam ser deliberados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme novas diretrizes regulatórias ou alterações na conjuntura econômica. Esta adaptação constante visa não apenas ao cumprimento da legislação, mas à adequação às dinâmicas do mercado financeiro, sempre resguardando o equilíbrio atuarial e a longevidade financeira do instituto.

Além do cumprimento estrito dos requisitos legais, esta Política de Investimentos representa um compromisso com a responsabilidade fiduciária que norteia o IPAM, ao assegurar que todos os recursos investidos estejam em consonância com o objetivo maior: a preservação do patrimônio previdenciário e a garantia do pagamento de benefícios aos segurados, no tempo devido e em sua totalidade. Assim, o IPAM reafirma seu empenho em construir uma base financeira sólida e sustentável, que ofereça segurança para os servidores que contribuíram e continuarão a contribuir para o sistema previdenciário municipal.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfin@gmail.com

pbzanto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## OBJETIVOS

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho (IPAM) tem como objetivo fundamental estabelecer as diretrizes e parâmetros para a aplicação dos recursos garantidores das obrigações previdenciárias com os segurados e beneficiários do regime, visando o cumprimento da meta atuarial definida e assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do instituto. Esta política é orientada pelos princípios de boa governança e pelos pilares da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Para alcançar esse objetivo central, e considerando as condições e perspectivas do cenário econômico vigente, a Política de Investimentos estabelece os tipos de ativos permitidos e os limites operacionais e legais de alocação, proporcionando uma alocação estratégica que respeita o perfil do passivo previdenciário em curto, médio e longo prazo. Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, a política visa otimizar o retorno dos ativos dentro de níveis de risco controlados, buscando uma estratégia de investimento prudente e eficaz.

Uma Política de Investimentos bem estruturada é essencial para garantir a sustentabilidade e o sucesso de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como o IPAM, pois proporciona uma gestão rigorosa e responsável dos recursos financeiros. A Resolução CMN nº 4.963/2021 serve como o principal norteador ao fornecer as diretrizes necessárias para uma gestão prudente, assegurando que os recursos estejam aplicados de maneira a cumprir as obrigações previdenciárias atuais e futuras com segurança.

Os principais objetivos específicos da Política de Investimentos incluem:

- **Preservação do Equilíbrio Atuarial e Financeiro:** Otimizar os retornos dos investimentos de modo a contribuir para o equilíbrio entre os ativos do regime e as suas obrigações atuariais, garantindo a solvência necessária para o pagamento dos benefícios no longo prazo.
- **Diversificação e Mitigação de Riscos:** Promover a diversificação dos investimentos por meio da alocação dos recursos em diferentes classes de ativos – como renda fixa, renda variável, imóveis e outros permitidos –, sempre dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação vigente, minimizando riscos de mercado, de crédito e de liquidez.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

- **Governança e Conformidade:** Manter um controle rigoroso sobre os investimentos, assegurando que todas as alocações respeitem os parâmetros definidos pela legislação e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, com base em uma estrutura de governança que garante transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.
- **Eficiência e Alocação Estratégica de Ativos:** Assegurar que os recursos sejam alocados de forma estratégica, adequada às características e necessidades do passivo do RPPS, considerando as projeções atuariais e as demandas de liquidez, sempre com foco na maximização dos retornos dentro de um nível de risco aceitável.

Dessa forma, a Política de Investimentos do IPAM é um instrumento essencial para uma gestão previdenciária responsável, atuando não apenas como um guia para maximizar o retorno dos ativos, mas também como um mecanismo robusto de controle e governança. Ela assegura que os recursos previdenciários sejam geridos com responsabilidade, transparência e alinhamento aos regulamentos, promovendo a segurança e a estabilidade financeira que garantem a tranquilidade de nossos segurados e o cumprimento das obrigações previdenciárias.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000

E-mail: [ipamfm@gmail.com](mailto:ipamfm@gmail.com)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## Identificação do IPAM.

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) foram instituídos para garantir um modelo de gestão previdenciária específico e adequado às necessidades dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Eles surgiram com o propósito de assegurar benefícios previdenciários, como aposentadoria e pensão por morte, aos servidores e seus dependentes, estabelecendo regras próprias que, por vezes, diferem daquelas aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o qual atende principalmente trabalhadores do setor privado.

A base legal para a criação dos RPPS encontra-se na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, que confere aos entes federativos a possibilidade de instituírem regimes próprios para seus servidores efetivos. Desde então, uma série de legislações e regulamentações foram introduzidas para detalhar e disciplinar a estrutura, a gestão e os requisitos para o funcionamento dos RPPS, com destaque para a Lei nº 9.717/1998, que estabelece as normas gerais para sua organização e operação.

No município de Frei Martinho, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho, designado pela sigla IPAM. O IPAM foi criado com o objetivo de assegurar aos servidores segurados e a seus dependentes uma cobertura adequada contra os riscos sociais, por meio de um conjunto de benefícios previdenciários e assistenciais.

Os benefícios garantidos pelo IPAM incluem:

- **Para os servidores:**
  - Aposentadoria por incapacidade permanente,
  - Aposentadoria compulsória, e
  - Aposentadoria voluntária.
- **Para os dependentes dos servidores:**
  - Pensão por morte, tanto vitalícia quanto temporária, de acordo com os requisitos previstos na legislação.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

O IPAM, assim, desempenha um papel essencial ao promover a segurança e a proteção social para os servidores municipais e suas famílias, cumprindo rigorosamente com as disposições legais e regulatórias que garantem a sustentabilidade e eficácia do regime próprio.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A estrutura de governança do IPAM envolve dois órgãos principais: o Conselho de Administração e a Coordenação do IPAM, cada um com funções específicas e complementares para assegurar uma gestão eficiente e responsável dos recursos previdenciários. No contexto da elaboração e implementação da Política de Investimentos, suas competências são descritas a seguir:

### Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é responsável pela aprovação final da Política de Investimentos, em conformidade com a legislação vigente. Suas principais atribuições incluem:

- Aprovar a Política de Investimentos, estabelecendo os limites operacionais para cada segmento de ativos – incluindo Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis – conforme as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normativas aplicáveis.
- Garantir que a Política de Investimentos reflita os objetivos estratégicos e as necessidades atuariais do IPAM, promovendo uma gestão segura e transparente dos recursos financeiros.

### Coordenação do IPAM:

A Coordenação do IPAM é responsável pela execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, assegurando que as operações de investimento e desinvestimento sejam realizadas de acordo com as melhores práticas e regulamentações. Suas competências específicas incluem:

- **Implementação das Diretrizes do Conselho:** Executar as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração para a alocação dos recursos do IPAM, respeitando os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

- **Gestão Responsável dos Recursos:** Adotar todas as medidas necessárias para a boa administração dos recursos financeiros do IPAM, conforme as normas dos órgãos reguladores e as melhores práticas do mercado financeiro.
- **Definição de Diretrizes Operacionais:** Estabelecer as diretrizes gerais para a gestão financeira dos recursos do IPAM, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e posterior execução conforme aprovado.
- **Proposição de Planos de Aplicação e Resgate:** Propor e aprovar planos específicos para aplicação e resgate dos recursos financeiros, em consonância com a Política de Investimentos e com os dispositivos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.
- **Análise de Estratégias de Investimento:** Avaliar continuamente as melhores estratégias de alocação de recursos para o cumprimento da meta atuarial, identificando oportunidades e ajustando a carteira conforme necessário para otimização do retorno e minimização de riscos.
- **Monitoramento e Avaliação de Performance:** Avaliar, mensalmente, as ações de investimento e desinvestimento, acompanhando o desempenho dos ativos em carteira e realizando ajustes conforme necessário para garantir a aderência aos objetivos e metas estabelecidas.

Essa divisão de competências entre o Conselho de Administração e a Coordenação do IPAM proporciona uma estrutura de governança sólida, promovendo transparência, responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos previdenciários. Dessa forma, o IPAM assegura que suas práticas de investimento estejam alinhadas às necessidades atuariais e aos princípios de boa governança, com foco na sustentabilidade e segurança dos benefícios previdenciários para os servidores municipais e seus dependentes.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000

E-mail: [ipamfm@gmail.com](mailto:ipamfm@gmail.com)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## CENÁRIO ECONÔMICO.

### Cenário Econômico Nacional de 2024 e Perspectivas para 2025

O cenário econômico brasileiro em 2024 revela sinais positivos, com um desempenho acima das expectativas iniciais em diversos setores, graças a fatores como o controle gradual da inflação, fortalecimento do mercado de trabalho e aumento da renda das famílias. O Fundo Monetário Internacional (FMI), em recente revisão, elevou a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 2,1% para 3,0% em 2024, refletindo o impacto de políticas macroeconômicas mais ajustadas e o bom desempenho da economia no primeiro semestre do ano.

A **inflação**, que tem sido um desafio contínuo, registrou uma queda importante no ano, sendo que as medidas de política monetária e fiscal adotadas ajudaram a estabilizar os preços. A redução dos custos de alguns insumos e a valorização cambial também contribuíram para esse controle. A inflação moderada permitiu ao Banco Central iniciar uma flexibilização gradual da taxa básica de juros, aliviando a pressão sobre o crédito e o consumo. Esse movimento de redução da taxa Selic tem beneficiado tanto o setor empresarial, que enfrenta menores custos de financiamento, quanto o consumidor final, incentivando o consumo e o investimento.

No **mercado de trabalho**, o país tem apresentado indicadores de recuperação, com uma queda na taxa de desemprego e criação de novas vagas, especialmente nos setores de serviços e indústria. Esse movimento é fortalecido pelo aumento da renda real, resultado tanto do controle inflacionário quanto do aumento da produtividade em certos setores, o que amplia o poder de compra das famílias e contribui para a manutenção do crescimento da demanda interna.

Outro fator que impulsiona o crescimento de 2024 é o **aumento da renda**, reflexo da recuperação econômica e da expansão de políticas de incentivo ao consumo e à produção. Setores como o agronegócio e a indústria de transformação, bem como o comércio, foram favorecidos, com destaque para as exportações de commodities e manufaturados, que contribuíram para uma balança comercial robusta e superavitária. Além disso, a confiança do consumidor e do empresário melhorou, o que se reflete em um ambiente mais propício a investimentos.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## Perspectivas para 2025

Para 2025, a previsão de crescimento econômico é mais moderada, com o FMI projetando uma expansão de 2,2%. Este ajuste é esperado devido à retirada gradual de estímulos fiscais e à manutenção de taxas de juros em patamares elevados, que visam garantir a continuidade do controle inflacionário a longo prazo. No entanto, o cenário permanece positivo, com uma expectativa de crescimento sustentável, ainda que a um ritmo mais lento.

A **política monetária** continuará sendo um ponto central para a estabilidade econômica, com o Banco Central monitorando de perto os indicadores de inflação e a taxa de câmbio para evitar desequilíbrios. A expectativa é que a Selic permaneça em níveis controlados, permitindo uma expansão econômica sem que haja pressões inflacionárias significativas. Essa abordagem gradual na política de juros será fundamental para o fortalecimento de um ambiente de negócios estável e atrativo para investimentos, principalmente no setor privado.

O **mercado de trabalho** deverá continuar a se expandir, embora a um ritmo mais contido em relação a 2024, refletindo o crescimento moderado da economia. A criação de empregos, especialmente em setores voltados para serviços e tecnologia, é uma tendência que deve manter a taxa de desemprego em níveis relativamente baixos, com uma demanda constante por qualificação profissional e desenvolvimento de habilidades tecnológicas.

Outro ponto de destaque para 2025 é o **comércio exterior**, que pode ser beneficiado pela diversificação dos parceiros comerciais do Brasil e pela busca de maior valor agregado nos produtos exportados. Apesar da volatilidade dos mercados internacionais, especialmente nas commodities, o Brasil poderá tirar proveito de sua posição estratégica e da demanda global por produtos agrícolas e minerais. No entanto, possíveis oscilações cambiais e ajustes nas taxas de juros internacionais podem impactar a competitividade e os fluxos de investimento.

Por fim, o **crescimento sustentável** será um tema central, com o governo e o setor privado dando cada vez mais atenção a práticas de investimento em energia renovável e a uma economia verde. O alinhamento com políticas ambientais globais e a busca por redução de emissões tornam-se fundamentais para manter a atração de investimentos estrangeiros e para responder às exigências dos mercados internacionais. A tendência é que, em 2025, o Brasil avance em

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

pbamls



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico aliado a uma agenda sustentável, fortalecendo sua imagem no cenário global e abrindo novas oportunidades de negócios.

Em resumo, o cenário econômico de 2025 aponta para um crescimento mais contido, mas ainda sólido, com foco em estabilidade e sustentabilidade, mantendo o Brasil em um caminho de recuperação gradual e de fortalecimento das suas bases econômicas.

## Cenário Econômico Internacional de 2024 e Perspectivas para 2025

Em 2024, o cenário econômico internacional tem se caracterizado por um crescimento desigual entre as principais economias, devido a fatores como desaceleração das grandes economias, tensões geopolíticas persistentes, e oscilações nas políticas monetárias globais. As economias desenvolvidas, especialmente os Estados Unidos e a Zona do Euro, vêm enfrentando desafios para manter o crescimento robusto em meio ao ajuste das taxas de juros, que permaneceram elevadas como medida de controle inflacionário. Em contraste, países emergentes e algumas economias asiáticas mantêm uma trajetória de crescimento, impulsionadas pela expansão da demanda interna e aumento das exportações.

A **política monetária global** tem sido um elemento central em 2024. Os principais bancos centrais do mundo, como o Federal Reserve (Fed) nos EUA e o Banco Central Europeu (BCE), optaram por manter taxas de juros elevadas ou ajustar gradualmente suas políticas de aperto monetário. Este movimento visa controlar a inflação, que, embora esteja em desaceleração em algumas regiões, ainda apresenta riscos. A política monetária restritiva tem gerado impacto nos fluxos de capital e investimento, principalmente nas economias emergentes, que, em alguns casos, enfrentam desvalorização cambial e volatilidade nos preços de ativos.

As **tensões geopolíticas** também têm contribuído para o ambiente de incerteza, especialmente devido a conflitos em regiões estratégicas, sanções comerciais e restrições ao comércio de tecnologia entre grandes potências. A guerra na Ucrânia e as tensões comerciais entre EUA e China têm afetado o comércio global, pressionando os preços de energia e insumos industriais, o que prejudica setores dependentes de cadeias de suprimentos globais. Essa situação gera uma busca por alternativas de fornecimento e encarece produtos em algumas economias, aumentando a pressão sobre empresas e consumidores.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: [ipamfm@gmail.com](mailto:ipamfm@gmail.com)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

No **setor de energia**, 2024 tem sido marcado por uma demanda global elevada, impulsionada pela reabertura econômica pós-pandemia e pela transição gradual para fontes renováveis. Os preços de energia se mantêm elevados, com a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) limitando a produção para sustentar o preço do petróleo, enquanto muitos países buscam diversificar sua matriz energética. A transição energética também está se acelerando, com a União Europeia e outras grandes economias aumentando seus investimentos em fontes renováveis e tecnologias verdes, o que tem estimulado a demanda por metais como lítio, cobalto e cobre, essenciais para a produção de baterias e infraestrutura sustentável.

## Perspectivas para 2025

Para 2025, as perspectivas indicam uma economia global com crescimento moderado e focada em estabilização e ajustes estruturais. Projeta-se que o crescimento global seja mais lento, especialmente em economias avançadas, à medida que os estímulos fiscais e monetários são retirados e os efeitos da alta de juros continuam impactando o crédito e o consumo. O Fundo Monetário Internacional (FMI) estima que o crescimento global poderá ficar abaixo dos níveis de 2024, com economias como Estados Unidos e União Europeia mantendo taxas de expansão reduzidas, enquanto os países asiáticos e latino-americanos devem manter um crescimento mais acelerado.

A **política monetária global** deverá seguir uma trajetória de ajuste gradual, com os bancos centrais possivelmente reduzindo as taxas de juros em resposta a uma inflação mais controlada, especialmente nas economias desenvolvidas. O Fed e o BCE, por exemplo, deverão manter políticas cautelosas, reduzindo os juros somente se houver clara estabilidade inflacionária e desaceleração do crescimento econômico. Esse movimento pode aliviar a pressão sobre economias emergentes e impulsionar o fluxo de capitais internacionais, beneficiando mercados emergentes e exportadores de commodities.

No campo **geopolítico**, as incertezas ainda devem persistir, especialmente com o desenrolar dos conflitos atuais e as tensões comerciais. A disputa entre as principais potências continuará a influenciar os mercados de tecnologia, semicondutores e produtos estratégicos, criando desafios e oportunidades para os países que buscam fortalecer sua indústria e reduzir

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

dependências. Espera-se que a diversificação de parceiros comerciais e cadeias de suprimento seja um ponto de atenção para as empresas, especialmente nos setores de tecnologia e energia, o que pode trazer novas oportunidades para economias que oferecem estabilidade e infraestrutura robusta.

O **setor energético** continuará em transição, com uma forte tendência de crescimento nos investimentos em energias renováveis e tecnologias sustentáveis, incentivada tanto por políticas governamentais quanto pela demanda do mercado. Países como a China e os membros da União Europeia devem aumentar seus compromissos com a descarbonização e com o Acordo de Paris, o que impulsionará o mercado global de energias renováveis e tecnologias associadas, como o hidrogênio verde e as baterias de alta capacidade. Para países exportadores de commodities minerais e energéticas, esse cenário oferece oportunidades para novos investimentos, embora também exija adaptações às exigências ambientais e regulatórias internacionais.

Para os países exportadores de **commodities agrícolas e minerais**, como o Brasil, as perspectivas para 2025 são de uma demanda crescente, especialmente em setores voltados para a transição verde e a segurança alimentar. A busca por fontes sustentáveis e a necessidade de diversificação de fornecedores globais pode posicionar esses países como players importantes no mercado global, atraindo investimentos estrangeiros e abrindo oportunidades para modernização da infraestrutura produtiva e logística.

Em síntese, o ano de 2025 apresenta um cenário de crescimento global moderado, com um foco mais acentuado em estabilização econômica, ajuste de políticas monetárias e a expansão da transição para uma economia verde. As economias emergentes e países com recursos naturais estratégicos têm uma posição favorável para capitalizar sobre as oportunidades, desde que consigam alinhar-se às exigências ambientais e à dinâmica das cadeias globais de valor.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

Albano



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## META DE RENTABILIDADE

De acordo com o disposto no art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, que estabelece que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.” O parágrafo 2º do referido artigo ainda complementa: “A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Assim, considerando a **duração do passivo** apurada na avaliação atuarial de 2024, foi identificado que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho – IPAM possui uma **duração de passivo de 18,15 anos**. Em conformidade com a Portaria nº 6.132/2021, que estabelece a taxa de juros parâmetro, a taxa aplicável ao IPAM é de **4,96% ao ano**.

Para atender à necessidade atuarial do RPPS e garantir o equilíbrio financeiro de longo prazo, o IPAM adota como meta de rentabilidade anual para sua carteira de investimentos o desempenho equivalente a uma taxa de **4,96% ao ano**, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## JUSTIFICATIVA DO INDEXADOR.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é amplamente utilizado como indexador de metas atuariais em políticas de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Esse índice, oficialmente reconhecido e calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é considerado o principal medidor da inflação no Brasil, abrangendo uma ampla gama de produtos e serviços e refletindo o custo de vida para a população em geral. Sua utilização como indexador está em plena conformidade com regulamentações como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que estabelece diretrizes específicas para as políticas de investimento de RPPS.

A escolha do IPCA como indexador baseia-se em três principais justificativas:

- **Representatividade e Confiabilidade:** O IPCA é o índice de inflação oficial do Brasil, utilizado pelo Banco Central para balizar a política monetária nacional. Sua metodologia de cálculo, que inclui uma diversidade de bens e serviços, torna o IPCA uma medida confiável da variação dos preços ao consumidor e, portanto, um parâmetro sólido para as metas de rentabilidade em fundos previdenciários.
- **Sustentabilidade e Estabilidade de Longo Prazo:** Um dos objetivos principais de um RPPS é assegurar que os benefícios previdenciários possam ser pagos de forma sustentável ao longo do tempo. Utilizar o IPCA como indexador permite que o RPPS projete suas metas atuariais de maneira mais estável e previsível, reduzindo a volatilidade e facilitando o planejamento de longo prazo, o que é essencial para a sustentabilidade financeira do fundo.
- **Harmonia com Ativos Financeiros:** Muitos ativos financeiros, particularmente os títulos do Tesouro Nacional, são indexados ao IPCA. Dessa forma, ao adotar o IPCA como indexador, o RPPS alinha seu índice de referência com o dos ativos disponíveis, o que facilita a avaliação, o monitoramento e a comparação de rentabilidade entre diferentes investimentos na carteira, aumentando a eficiência na gestão dos ativos.

Para 2025, as projeções indicam uma inflação moderada, em linha com o controle da política monetária, que visa manter a inflação dentro da meta estabelecida pelo Banco Central.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

Após um período de ajustes econômicos em 2024, com redução gradual das taxas de juros e estabilização dos preços, espera-se que o IPCA se mantenha em patamares mais controlados. A previsão é de uma inflação em torno de 3% a 4%, o que refletirá o equilíbrio buscado pela política monetária com o objetivo de fomentar um crescimento econômico sustentável.

Essas perspectivas de inflação controlada tornam o IPCA ainda mais adequado como indexador para as metas atuariais dos RPPS, pois permitem projeções confiáveis, garantindo uma base sólida para o planejamento financeiro do regime e contribuindo para a sustentabilidade do fundo. Assim, a escolha do IPCA como indexador nas políticas de investimento do IPAM e de outros RPPS promove uma gestão mais segura e alinhada com os objetivos de longo prazo, permitindo que o regime enfrente os desafios inflacionários de maneira eficaz e sustentada.

## MODELO DE GESTÃO.

Para assegurar que todas as decisões de investimento e desinvestimento sejam tomadas internamente, com total autonomia e sem a interferência de agentes externos, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho – IPAM adota o modelo de gestão própria. Este modelo, fundamentado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, permite ao IPAM gerenciar seus recursos de forma alinhada aos objetivos estratégicos do fundo, garantindo maior controle sobre a alocação de ativos e a gestão dos recursos previdenciários.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

As projeções econômicas para 2025 indicam a necessidade de uma abordagem dinâmica para que o RPPS possa alcançar suas metas de rentabilidade de maneira eficaz, aproveitando de forma estratégica as oportunidades que surgem no mercado financeiro. Com esse objetivo, a estratégia de investimento e desinvestimento do IPAM será guiada por dois pilares principais: a expectativa de rentabilidade e a análise de risco dos produtos financeiros envolvidos.

Considerando o cenário macroeconômico de curto e médio prazos, bem como uma avaliação cuidadosa dos riscos e do potencial de retorno, a Coordenação do IPAM direcionará os recursos exclusivamente ao segmento de Renda Fixa, priorizando alocações em Fundos de Cotas de Investimento. Essa estratégia visa a estabilidade e a segurança do fundo, mantendo a coerência com as projeções atuariais e a gestão responsável dos ativos do RPPS.

A tabela a seguir ilustra a estratégia de alocação definida para 2025, detalhando os produtos e limites operacionais planejados para atingir os objetivos de rentabilidade com segurança e conformidade.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfin@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

Tabela de Estratégias

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação Política de Investimento		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Titulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	1,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	56,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	1,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	1,00%	60,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	2,00%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>40,00%</b>	<b>84,00%</b>	-
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	4,00%	30,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%	1,00%	30,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>40,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>30,00%</b>
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>10,00%</b>
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>15,00%</b>
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	<b>0,00%</b>	5,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>5,00%</b>
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	<b>Subtotal</b>	-	<b>0,00%</b>	<b>1,00%</b>	<b>5,00%</b>
<b>Total Geral</b>		-	<b>40,00%</b>	<b>100,00%</b>	-

Os **Empréstimos Consignados**, previstos nesta Política de Investimentos e no art. 12 da Resolução 4.963, só poderão ser realizados após a publicação das regulamentações procedimentais por parte da Secretaria de Previdência.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000

E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério da Previdência nº 1.467/2022 estabelecem diretrizes para a alocação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) nos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Em cumprimento a essas normativas, as alocações do RPPS do IPAM seguirão os limites operacionais especificados, conforme detalhado no ANEXO, assegurando que as aplicações respeitem os parâmetros de segurança, diversificação e adequação ao perfil do fundo.

### Aplicações no Segmento de Renda Fixa.

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) têm a possibilidade de investir em uma ampla gama de ativos de renda fixa, incluindo títulos públicos federais, títulos de dívida emitidos por instituições financeiras, entre outros instrumentos financeiros seguros. O principal objetivo desses investimentos é promover estabilidade e segurança para o fundo previdenciário, minimizando os riscos associados a classes de ativos mais voláteis, como a renda variável.

A referida resolução estabelece limites de alocação específicos para cada tipo de investimento em renda fixa, visando mitigar riscos e proteger o patrimônio do RPPS. Por exemplo, é permitido que até 100% dos recursos sejam aplicados em títulos públicos federais, considerados de baixo risco, enquanto investimentos em outros ativos de renda fixa possuem limites mais restritivos, conforme o perfil de risco de cada tipo de ativo.

A preferência por alocações em renda fixa está diretamente ligada à necessidade de assegurar um fluxo de caixa estável para o pagamento de benefícios previdenciários, bem como à adequação ao perfil de risco dos RPPS. É fundamental que essas alocações estejam rigorosamente alinhadas com a política de investimentos do regime e respaldadas pelos resultados da avaliação atuarial mais recente, garantindo um planejamento financeiro robusto e sustentável.

Rua Manpel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000

E-mail: [ipamfin@gmail.com](mailto:ipamfin@gmail.com)





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## VEDAÇÕES.

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o I deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução 4.963/2021. Para as vedações, deverá ser ver:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
  - a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
  - b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;
- Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Essas restrições visam assegurar que o IPAM mantenha uma política de investimentos alinhada aos princípios de segurança, transparência e compliance, protegendo o fundo de práticas que possam aumentar o risco ou comprometer a sustentabilidade dos recursos previdenciários.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfn@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## CLASSIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO.

Independentemente do modelo de gestão adotado, o IPAM dedica-se ao monitoramento contínuo dos principais riscos aos quais está sujeito. Esses riscos são classificados conforme detalhado abaixo:

### Risco de Mercado:

Este risco afeta todas as modalidades de aplicações financeiras e decorre das incertezas quanto ao desempenho dos investimentos, em virtude das oscilações nas taxas e preços influenciados por mudanças nas condições de mercado. Para mitigar o impacto desse risco, são monitorados não apenas os fatores com maior potencial de influência sobre a carteira, mas também os valores financeiros envolvidos, permitindo um controle mais apurado e proativo.

### Risco de Crédito:

Conhecido como risco institucional ou de contraparte, este risco se refere à possibilidade de o emissor ou garantidor de um ativo não cumprir as condições e prazos pactuados. Essa inadimplência pode impactar negativamente os resultados do IPAM, o que torna essencial uma análise criteriosa da qualidade creditícia de cada ativo, priorizando emissões de instituições de reconhecida solidez.

### Risco de Liquidez.

Este risco está relacionado à capacidade de negociação de um ativo no mercado, ou seja, à facilidade com que compradores e vendedores podem transicioná-lo. Em mercados com baixa liquidez, pode ser necessário abrir mão de parte do valor de um ativo para realizar a venda. Para minimizar esse risco, o IPAM mantém uma porcentagem adequada de seus recursos em ativos de alta liquidez, assegurando a disponibilidade de caixa para honrar os compromissos de curto e médio prazo.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000

E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## DA TRANSPARÊNCIA.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho – IPAM – compromete-se com os princípios de transparência e governança em sua Política de Investimentos, estabelecendo procedimentos claros para a divulgação das informações sobre seus investimentos. Esses critérios visam garantir o acesso público e a prestação de contas dos processos e resultados obtidos, conforme detalhado a seguir:

### Disponibilização das Informações:

- **Política de Investimentos:** Publicar no site do Município de Frei Martinho a íntegra da Política de Investimentos do IPAM e quaisquer alterações que venham a ser realizadas, no prazo de até 30 dias após aprovação, em conformidade com a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.
- **Composição da Carteira:** Divulgar mensalmente a composição da carteira de investimentos do IPAM no site do município, até 30 dias após o fechamento do mês.
- **Relatório Trimestral de Gestão:** Publicar, trimestralmente, no site do município e enviar ao Conselho de Administração um relatório detalhado que apresente a rentabilidade das aplicações, os riscos das diversas modalidades de investimento e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.
- **Autorização de Aplicação e Resgate (APR):** Disponibilizar as informações dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR) no prazo de até 30 dias após a realização de cada operação.
- **Atas das Reuniões do Conselho de Administração:** Tornar disponíveis as atas das reuniões do Conselho de Administração, proporcionando transparência nos processos decisórios e nas discussões internas.

Essas medidas reforçam o compromisso do IPAM com a transparência e a governança responsável, assegurando que todos os envolvidos e a sociedade tenham acesso às informações essenciais sobre a gestão dos recursos previdenciários.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## DISPOSIÇÕES GERAIS.

A presente Política de Investimentos foi elaborada para orientar as alocações de recursos do IPAM ao longo do exercício de 2025, considerando as projeções macro e microeconômicas para os próximos doze meses. Revisões extraordinárias poderão ser realizadas, caso o comportamento do mercado ou alterações na legislação demandem ajustes; essas revisões deverão ser devidamente justificadas, aprovadas e publicadas.

As estratégias macroeconômicas definidas nesta Política devem ser seguidas integralmente pela Coordenação do IPAM, que, com base em critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação em Títulos de Renda Fixa para alcançar a meta atuarial estabelecida. Investimentos não explicitamente definidos neste documento, mas que se alinhem com as diretrizes gerais e com a legislação aplicável, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação.

Esta Política de Investimentos do IPAM foi estruturada conforme os requisitos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, e sua vigência está estabelecida para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## ANEXO

### Anexo I.

Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
100%	I, a) 100% títulos públicos	
	I, b) 100% em <u>fundos referenciados</u> em renda fixa com 100% em títulos públicos	
	I, c) 100% em cotas de <u>FI em índice de mercado renda fixa</u> negociáveis em bolsa de valores	
5%	II - operações compromissadas (títulos públicos)	
60%	III, a) cotas de FI classificados <u>como renda fixa com sufixo "referenciado"</u> (fundos de renda fixa)	
	III - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice de renda fixa)	
40%	IV - a) cotas de FI classificados como renda fixa abertos	
	IV - b) <u>cotas de FI em índice</u> de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores	
20%	V - b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	
15%	15%	VI - a) Certificado de Depósito Bancário (CDB)
		VI - b) Depósitos de Poupança (IF baixo risco de crédito)
	5%	VII - a) FI em Direito Creditório
		VII - b) Fundos de Renda Fixa de Crédito Privado
		VII - c) Fundos de Debêntures de Infraestrutura

Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## Anexo II.

Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
30%	30%	I, a) cotas de FI abertos (fundos de renda variável)
		I - b) cotas de FI em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável);
	20%	II - a) cotas de FI classificados como ações abertos. (fundos de renda variável)
		II - b) cotas de FI em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável)
	10%	III - até 10% (dez por cento) em cotas de FI classificados como multimercado
	5%	IV - a) cotas de FI em participações (FIP) fechados
		IV - b) cotas de FI imobiliário (FII) com presença nos pregões de negociação

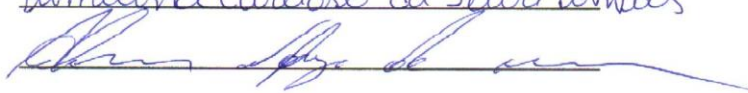
Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfm@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO IPAM – PARAÍBA  
CNPJ: 03.703.229/0001-80

## Membros do Conselho Municipal de Previdência.

Patrícia de Fátima Dantas  
Rozimere Santos Oliveira Souto  
Pita Kusonete Dias do Nascimento  
Tamiana Cardoso da Silva Fontes  


Frei Martinho, 10 de dezembro de 2024

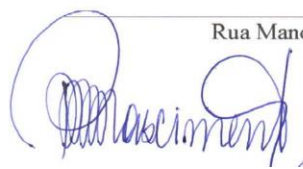


  
\_\_\_\_\_  
(Representando o Ente Federativo)

Patrícia de Fátima Dantas  
\_\_\_\_\_  
(Presidente do Colegiado Deliberativo)

Jonas Rafael de Azevedo Souto  
\_\_\_\_\_  
(Representando da Unidade Gestora do RPPS)



Rua Manoel Francisco, 03 – Centro, Frei Martinho/PB – CEP: 58195-000  
E-mail: ipamfin@gmail.com

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, ALÉM DE ORIENTAR NOS MÉTODOS DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E FAZER ACOMPANHAMENTO DOS FISCAIS DESTE MUNICÍPIO NO TRABALHO EM CAMPO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO DE MELO ARAUJO - R\$ 14.000,00.

Frei Martinho - PB, 12 de Dezembro de 2024  
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO - Secretário de Administração

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

### EXTRATO DE CONTRATO DV 00029/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NO TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, ALÉM DE ORIENTAR NOS MÉTODOS DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E FAZER ACOMPANHAMENTO DOS FISCAIS DESTE MUNICÍPIO NO TRABALHO EM CAMPO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 500 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00075/2024 - 12.12.24 - JOAO DE MELO ARAUJO - R\$ 14.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 252, DE 15 DE MAIO DE 2015.

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO DE DIREITOS E DOS CONSELHOS TUTELARES, OS INSTRUMENTOS A ELA INERENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, se assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de conformidade com o Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e com o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FREI MARTINHO - o Município deverá formular políticas e programas sócio assistenciais, em caráter supletivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O Município, observando o *caput* deste artigo, poderá, mediante autorização legislativa:

**I** - criar os programas e serviços, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento;

**II** - manter parcerias e convênios com entidades não governamentais, devidamente registradas no CMDCA/ FREI MARTINHO, que atuem na política da criança e adolescente.

**§ 2º** É vedada à criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** O Município poderá celebrar termos de parceria, convênios ou contratos para o cumprimento do disposto nos artigos antecedentes, observando sempre o atendimento regionalizado da criança e do adolescente.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 39 assinaturas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.fazenda.gov.br/eCAC/publico/index.aspx> pelo número de protocolo nº 09.0525.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original

Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O Município deverá garantir no orçamento público municipal recursos destinados à implementação de política integral voltada para a infância e a adolescência.

**Art. 6º** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 7º** Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres, individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

## TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

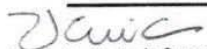
**Art. 8º** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município.

**Art. 9º** São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico, psicossocial e redução de danos às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e drogadição;
- IV - serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 10.** São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FREI MARTINHO, órgão formulador, deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações e políticas de atendimento em todos os níveis, de implementação desta mesma




Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Do Almir Venâncio de Carvalho. Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consulta\\_documento.aspx](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consulta_documento.aspx) pelo código Advogado: OAB/PB 16.738-525.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original







ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA/FREI MARTINHO, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA/FREI MARTINHO;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – Serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Seção II Dos Princípios e das Obrigações

**Art. 12.** As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os princípios e orientações previstas no art. 92 da Lei Federal de nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sob pena de ter seus registros e autorizações de funcionamento cassados.

**Art. 13.** O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, devendo observar:

§ 1º No máximo a cada 6 (seis) meses, os dirigentes de entidade deverá remeter à autoridade judiciária, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação prevista no § 3º do art. 11 desta lei.

§ 2º As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, exigências e finalidades desta lei e da Lei de nº 8.069/90;

§ 3º Cabe aos poderes executivo e judiciário, promover conjuntamente a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de criança e adolescentes, incluindo membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares, de acordo com o que preconiza o § 3º do art. 92 da Lei nº 8.069/90;

**Art. 14.** As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente, estimularão o contato da criança ou adolescente com seus pais e parentes, em cumprimento ao disposto nos incisos I e VIII do art. 92 da Lei de nº 8.069/90, se necessário como auxílio do Conselho Tutelar e dos órgãos de Assistência social.

**Art. 15.** O descumprimento das disposições desta lei e da Lei de nº 8.069/90 pelo dirigente de entidade que desenvolva programas de acolhimento familiar ou

  
Almir Venâncio de Carvalho  
Advogado: OAB/PB 18.738

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAIC/validar/validar.aspx> pelo código de autenticação: EP-09\_0525\_11931\_V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

institucional é causa de sua destituição, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 16.** Em caráter excepcional e de urgência, as entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o primeiro dia útil ao Juiz da infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. Nos termos do parágrafo único do art. 93 da Lei de nº 8.069/90.

**Art. 17.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão observar as obrigações elencadas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as obrigações constante no art. 94 da Lei nº 8.069/90 às entidades que mantêm programas de acolhimento institucional e familiar.

### Seção III Do Registro

**Art. 18.** As entidades de atendimento somente poderão desenvolver atividades voltadas para a criança e adolescente, depois de devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

**Parágrafo único** - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FREI MARTINHO:

**I** - Efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no município de FREI MARTINHO que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

**II** - A inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução no município de FREI MARTINHO por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

**Art. 19.** São requisitos necessários para o registro:

**I** - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

**II** - corpo técnico qualificado para o trabalho com a criança e adolescente;

**III** - plano de trabalho compatível com os princípios desta lei e da lei de nº 8.069/90;

**IV** - esteja regularmente constituída, bem como, contemple em seu estatuto, além de outros, como público prioritário a criança e o adolescente;

**V** - tenha em seus quadros pessoas idôneas.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br) - [www.azenda.gov.br/eCAC/plumef/validar.aspx](http://www.azenda.gov.br/eCAC/plumef/validar.aspx) pelo código de verificação 1V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original: **Alamir Venâncio de Carvalho**  
Advogado - OAB/PB 19.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 20.** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente:

§ 1º O conselho deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a ser fornecido pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 3º Atingido o período mencionado no *caput* as entidades terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para regularizar-se, sob pena de ter cassado automaticamente o seu registro.

§ 4º Será negado registro à entidade:

a) Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 91 da lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas em resolução do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Que não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo conselho de Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA/FREI MARTINHO.

c) Serão negados registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela lei nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidade nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

§ 6º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 7º O registro terá a validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA/FREI MARTINHO, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 2º do art. 91 da Lei 8.069/90.

**Art. 21.** Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças e adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA/FREI MARTINHO, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97, 191, e 193 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 22.** O CMDCA/FREI MARTINHO expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da infância e da juventude.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para ser consultado no endereço [portal.fazenda.gov.br/eCAC/publico/show.aspx?co\\_documento=11931.V3YC](http://portal.fazenda.gov.br/eCAC/publico/show.aspx?co_documento=11931.V3YC). Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 23.** Será cassado o registro da entidade que não atenda as seguintes disposições:
- I – utilizar recursos repassados pelo CMDCA/Frei Martinho fora do plano de trabalho apresentado;
  - II – emitir documentos inidôneos;
  - III – não apresentar, no prazo estabelecido, informações quando solicitadas pelo CMDCA/FREI MARTINHO;
  - IV – os princípios desta lei e da Lei Federal 8.069/90;
  - V – emitir declarações fraudulentas.

#### Seção IV Da Fiscalização das Entidades

**Art. 24.** As entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 da Lei Federal de nº 8.069/90 serão fiscalizadas pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Tutelares.

**Art. 25.** Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao estado ou ao município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

**Art. 26.** São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constantes do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

- I – as entidades governamentais:
  - a) advertência;
  - b) afastamento provisório de seus dirigentes;
  - c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
  - d) fechamento de unidade ou interdição de programa.
- II – as entidades não governamentais:
  - a) advertência;
  - b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
  - c) interdição de unidades ou suspensão de programas;
  - d) cassação do registro.

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cay.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de verificação 1V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original  
Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.739



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Seção I**  
**Disposições Finais**

**Art. 27.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constitui no órgão normativo, deliberativo, e de controle das ações e políticas de atendimento à infância e à adolescência, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES, observada a composição paritária dos seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º Para os fins e efeitos desta lei as denominações "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", "Conselho" e a sigla "CMDCA/FREI MARTINHO" se equivalem.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente goza de total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 3º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da paridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA/FREI MARTINHO representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados 210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

§ 5º Nos termos do disposto no art. 89 da Lei 8.069/90, a função de membro do Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º Caberá à administração pública municipal, o custeio das despesas decorrentes de transporte dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de FREI MARTINHO, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes em diligências, bem como eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

§ 7º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades locais.

**Seção II**  
**Da Composição e da Estrutura**

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para ser autenticado no endereço [www.eCAC.fazenda.gov.br/eCAC/publico/validar.aspx](http://www.eCAC.fazenda.gov.br/eCAC/publico/validar.aspx) pelo código 331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original: Advogado - OAB/PB 18.738





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

h) serão consideradas suplentes as entidades civis classificadas do 8º ao 14º lugar, na ordem de votação.

i) o Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

j) o mandato dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA/FREI MARTINHO é de 02 (dois) anos.

§ 3º Os representantes do governo junto ao Conselho de Direitos da Criança e do adolescente deverão ser designados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância do cargo. Devendo observar o seguinte:

I - o mandato do representante governamental no CMDCA/Frei Martinho está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

II - o afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA/Frei Martinho deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho;

III - a autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude ao parágrafo anterior;

IV - em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro dos órgãos ou entidades governamentais, será convocado o respectivo suplente.

§ 4º. Os atos de nomeações dos representantes do Conselho serão editados pelo Prefeito municipal e publicados no Semanário Oficial do Município, até 15 dias após a sua assinatura.

**Art. 29.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Coordenação Adjunta;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Comissões Especiais.

**Art. 30.** Compete à Coordenação dirigir o colegiado, obedecendo às diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo, bem como, planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos órgãos técnicos, de apoio e executivos do CMDCA/FREI MARTINHO.

**Art. 31.** A Coordenação Adjunta compete o desempenho de tarefas de caráter permanente ou eventual e nas hipóteses estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 32.** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação constituído pelos conselheiros efetivos, ou de suplentes.

**Parágrafo único.** As expressões "Plenário" e "Colegiado" equivalem ao Conselho Deliberativo.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de **Alamir Venâncio de Carvalho** V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 33.** As Câmaras setoriais são órgãos colegiados auxiliares do Conselho Deliberativo, de funcionamento permanente, que têm por encargo proceder a verificações e vistorias, bem como emitir pareceres e análises sobre as matérias da competência do Conselho que lhes forem distribuídas.

**Art. 34.** As Comissões Especiais são responsáveis pela elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, relativos a matérias de sua competência.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais serão constituídas, sempre, em caráter temporário.

**Art. 35.** O CMDCA/ FREI MARTINHO disporá de uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será integrada por:

- I - 1 (um) Secretário-Executivo;
- II - 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- III - 01 (um) Psicólogo;
- IV - 01 (um) Pedagogo;
- V - 01 (um) Assistente Social.

### Seção III Da Competência

**Art. 36.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execuções;
- II - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o artigo 3º da presente Lei, bem como sobre a criação de entidades do Governo Municipal, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;
- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - gerir o Fundo Municipal destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- V - proceder a registros de inscrição e alteração de programas, socioeducativos e de proteção à criança e adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município, nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - elaborar a proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - expedir resoluções normativas acerca das matérias de sua competência;
- VIII - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais que atuem na promoção e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/legitim.aspx> pelo código de identificação 925.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Amir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**IX** - promover e incentivar a realização de seminários, debates e campanhas promocionais de conscientização sobre assuntos afetos de sua área de competência;

**X** - manter permanente entendimento com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e encaminhar sugestões para elaboração de Leis que beneficiem a criança e o adolescente no âmbito do Município;

**XI** - receber, apreciar e pronunciar-se sobre denúncias e todas as formas de negligências, omissão, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão, de que forem vítimas crianças e adolescentes;

**XII** - estabelecer critérios sobre os requisitos técnicos e profissionais a serem exigidos quando do ingresso, permanência e colocação de servidores nas entidades e órgão de atendimento à criança e ao adolescente, respeitada a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal e a atuação profissional desses servidores;

**XIII** - apoiar, no campo de sua atuação, o desenvolvimento de pesquisas que deem ênfase aos aspectos sócio-psico-pedagógicos e de atendimento;

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião, que conte com quórum regimental e publicado no Semanário Oficial do Município.

**Art. 37.** A função precípua do CMDCA/Frei Martinho é a deliberação e controle das ações públicas das entidades governamentais e da sociedade civil de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade.

**Art. 38.** Os Conselheiros ou qualquer pessoa devidamente credenciada pelos órgãos terão livre acesso, desde que devidamente identificados, às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho com a finalidade, de realizar as diligências ou adotar quaisquer outras medidas em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

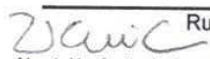
#### Seção IV Do Funcionamento

**Art. 39.** As normas de funcionamento administrativas do CMDCA/ FREI MARTINHO serão estabelecidas em seu Regimento Interno aprovado pelo colegiado.

#### Seção V Do Regime Disciplinar

**Art. 40.** Por decisão do colegiado, a destituição de qualquer conselheiro ou entidade por ele representada poderá ocorrer por infringência dos dispositivos legais e/ou regimentais, na forma desta Lei.

**Art. 41.** O Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, contadas da ocorrência da primeira falta, será excluído do Conselho, na forma do inciso II, "b" do art. 42 desta Lei.



Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECA/CPublico/IdoIn.aspx> pelo código de identificação 08.737.785.11331 V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 42.** O mandato do Conselheiro encerra-se antes do seu término, e assim será declarado pelo Coordenador ou por quem o estiver substituindo, nas seguintes hipóteses:

I - por extinção, quando ocorrer:

- a) falecimento;
- b) renúncia por escrito.

II - por perda de mandato, quando:

- a) verificar-se procedimento incompatível com a dignidade do cargo de Conselheiro, apurado em processo administrativo ou contencioso, onde se assegure ao Conselheiro a quem se atribua à falta, o direito a ampla defesa;
- b) deixar, o conselheiro, de comparecer, sem apresentar motivo justo, aceito pelo Plenário – ou na hipótese de estar licenciado ou impedido, na forma desta Lei e do Regimento interno, a mais de três sessões consecutivas, e/ou a 05 (cinco) alternativas, contadas a partir da primeira falta.

**Parágrafo único.** Registrada a ocorrência de vaga no Conselho, em razão dos eventos de que tratam os incisos I e II, *caput*, deste artigo, o Coordenador fará as devidas comunicações e convocará o suplente para assumir o cargo de Conselheiro efetivo observado as disposições desta lei.

**Art. 43.** A deliberação sobre aplicação da penalidade de exclusão de representantes de entidades da sociedade civil ou de órgãos oficiais, de conformidade com o artigo anterior e na forma do Regimento Interno, será precedida de apuração e parecer conclusivo de uma Comissão Especial de Ética, constituída de forma paritária, por 04 (quatro) Conselheiros efetivos, cabendo à Coordenação ao Conselheiro mais idoso.

§ 1º. A Comissão Especial de Ética será constituída por ato próprio do Coordenador do Conselho, submetido à aprovação do Plenário.

§ 2º. Para a emissão do parecer, a Comissão Especial de Ética ouvirá primeiramente o denunciante, ou denunciantes e as testemunhas, ouvindo, por último, o denunciado.

§ 3º. A Comissão poderá juntar documentos, requisitar certidões a repartições públicas e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 4º. É assegurado ao Conselheiro a quem se atribua falta passível da penalidade de destituição, o direito de ampla defesa no processo administrativo de apuração.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 44.** Os Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de FREI MARTINHO, instituídos em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, são órgãos permanentes e autônomos, encarregados pela

  
Mami Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/doc/show.asp?cx=codigo\\_documento=11331.V3YC](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/doc/show.asp?cx=codigo_documento=11331.V3YC). Consulte a página de autenticação no final deste documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

sociedade de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Lei.

**Parágrafo único.** Os Conselhos Tutelares funcionarão como contenciosos não jurisdicionais, promovendo as medidas necessárias à garantia desses direitos fundamentais da criança e do adolescente, estritamente na forma da lei.

**Art. 45.** Fica autorizada a criação de novos conselhos tutelares no Município de FREI MARTINHO através de Resolução do CMDCA, devendo resguardar a equidade de acesso, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, conforme estabelece resolução 139 do CONANDA.

**Parágrafo único.** Devendo resguardar a equidade de acesso, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

**Art. 46.** O Conselho Tutelar, se constitui em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, ou ao órgão que a suceder.

**§ 1º** O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, assegurando-lhes tanto local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, quanto equipamentos, material e pessoal, indispensáveis e necessários para o apoio administrativo de forma padronizada.

**§ 2º** Não atendidas às exigências do parágrafo anterior, o Conselho Tutelar representará a omissão ao Ministério Público.

**Art. 47.** A Lei orçamentária municipal deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos conselhos tutelares e custeio de suas atividades.

**§ 1º** Constará anualmente na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**§ 2º** Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, energia elétrica, água, serviço de telefonia, internet, computadores, e outros;
- b) formação continuada para os membros do conselho tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

**§ 3º** O Colegiado deverá assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária referente à sua manutenção e funcionamento.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 19 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [Original  
Advogado: OAB/PB 19.739](https://eCAC/publico/ogn/assx pelo código de verificação 931.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.</a></p></div><div data-bbox=)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do *caput* ou seu descumprimento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio e equipe técnica com profissionais nas áreas de Serviço Social e psicopedagógico, e, ainda, jurídica quando solicitado.

§ 6º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

## Seção II Da Composição do Conselho Tutelar

**Art. 48.** O Município de FREI MARTINHO tem instalado e em funcionamento 01 (um) Conselho Tutelar.

**Art. 49.** O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Único** – A reeleição, permitida uma única vez, consiste no direito do conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

## Seção III Das Atribuições

**Art. 50.** São atribuições dos Conselhos Tutelares as previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no art. 136 da lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

§ 2º A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes ressalvados o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X, e XI, da lei nº 8.069/90.

**Parágrafo Único.** O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

**Art. 51.** As decisões dos conselhos tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 52.** As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário, sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da lei nº 8.069/90.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder judiciário, a decisão proferida pelo conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 53.** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sendo nulos os atos por elas praticados.

#### Seção IV

#### Autonomia do Conselho Tutelar e sua articulação com os demais órgãos na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 54.** A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 55.** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**Parágrafo único.** Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

**Art. 56.** Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar as autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

**Art. 57.** Os Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

**Art. 58.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

**Parágrafo único.** Compete aos conselheiros tutelares a prestação de contas de suas ações através de relatório bimestral ao CMDCA/FREI MARTINHO.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/pdhn.aspx> pelo código de identificação 08.737.785/0001-91.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

Almir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.734



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## Seção V

### Dos Princípios e Cautelas a Serem Observados no Atendimento pelo Conselho Tutelar

**Art. 59.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90 e nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder

Público pela efetivação dos direitos assegurados a criança e adolescente;

IV – municipalização da política de atendimento a criança e adolescentes;

V – respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI – intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X – prevalência das medidas que mantenham ou reintegram a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI – obrigatoriamente da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII – oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo conselho Tutelar.

**Art. 60.** No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I – submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representante de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II – considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela constituição e pela Lei nº 8.069/90.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECA/CPublico/validar.aspx> pelo código de autenticação 001 V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original  
Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 61.** No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191.

**Art. 62.** Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente, usando do bom senso, ética e urbanidade:

- I – nas salas de sessões do CMDCA/FREI MARTINHO;
- II – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**Art. 63.** Em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

**Art. 64.** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo, serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

## Seção VI Dos Procedimentos

**Art. 65.** Os procedimentos para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos de criança e adolescentes obedecerão às normas desta lei e o disposto no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

**Art. 66.** Os Conselhos Tutelares deverão tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código 981.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original Almir Venâncio de Carvalho Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar.

**Art. 67.** Os Conselheiros Tutelares, para a devida apuração dos fatos, poderão:

**I** - proceder a visitas domiciliares para constatar, *in loco*, situação de violação ou ameaça aos direitos de crianças e adolescentes;

**II** - requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas: médica, psicológica, jurídica, do serviço social), ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos;

**III** - praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhe sejam vedados por lei.

**Parágrafo único.** Como instrumento de registro e tratamento das informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, os conselheiros tutelares deverão utilizar-se do SIPIA CT, garantindo a gestão pública municipal as ferramentas necessárias para sua utilização. (Inclusão desse parágrafo).

**Art. 68.** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro do conselho, que se possível acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

**Parágrafo único.** Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e, esses registros somente terão acesso os Conselheiros tutelares e o CMDCA/FREI MARTINHO, mediante solicitação, ressalvada a requisição judicial ou do Ministério Público.

**Art. 69.** As normas para funcionamento dos Conselhos Tutelares, serão estabelecidas em Regimento Interno único.

**Parágrafo único.** As mudanças necessárias serão aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação dos colegiados, em reunião que conte com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros convocados para o exercício da função.

**Art. 70.** De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, os Conselhos Tutelares elaborarão relatório circunstanciado, que integrará sua decisão.

**Art. 71.** Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, os Conselhos Tutelares decidirão pela aplicação das medidas necessárias, previstas em lei.

**Art. 72.** Quando constatarem que a matéria não é da sua atribuição, os Conselhos Tutelares suspenderão suas apurações e encaminharão relatório ao órgão competente.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 42 páginas assinado digitalmente. Para ser consultado no endereço [maps/fazenda.gov.br/eCAC/publico/loco.aspx](http://maps/fazenda.gov.br/eCAC/publico/loco.aspx) pelo código de localização EP09.0622.11891.13YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original  
Alamir Venâncio de Carvalho

Advogado - OAB/PB 18.738







ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

V- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – comparecer às sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, quando solicitado;

VII – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VIII – declarar-se suspeitos ou impedidos, nos casos previstos no art. 83 e incisos desta lei;

VIII- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas, CMDCA/FREI MARTINHO e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

**Art. 83.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – exercer atividade no horário fixado nesta lei para o funcionamento do conselho tutelar;

III – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da lei nº 8.069, de 1990; e

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Document (de 49 páginas) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/doc.aspx> pelo código de identificação V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

Advogado: OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**XIII** – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 81 desta lei, sob pena de responder civil, criminal e administrativamente.

**Art. 84.** O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I** – a situação atendida envolve cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II** - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III** - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do conselho tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV** – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º o membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

**Art. 85.** São impedidos de servir no Município de FREI MARTINHO nos Conselhos Tutelares no mesmo período, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, mãe e filhos, pai e filhos.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca.

## Seção IX Funcionamento e Organização

**Art. 86.** As sedes dos Conselhos Tutelares deverão oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo no mínimo:

- I** – placa indicativa da sede do Conselho;
- II** – sala reservada para atendimento e recepção ao público;
- III** – sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV** – sala reservada para os serviços administrativos;
- V** – sala reservada para os conselheiros tutelares;
- VI** – equipamentos de informática adequados ao serviço;
- VII** – Linha telefônica e internet;
- VIII** – espaço lúdico-pedagógico; e,
- IX** – Veículo disponível para a realização do trabalho externo, fica vedada a utilização do veículo para outros fins que não o do trabalho do conselho tutelar.

**Parágrafo único.** O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado eletronicamente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAC/publico/sign.aspx> pelo código de localização 81.133Y0. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 87.** Observados os parâmetros e normas definidos pela lei 8.069/90 e por esta lei, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu regimento interno.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA/FREI MARTINHO para apreciação e conhecimento, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o regimento interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder judiciário ao Ministério Público e ao CMDCA/FREI MARTINHO;

§ 3º O funcionamento e a organização interna dos Conselhos Tutelares obedecerão ao Regimento Interno, respeitados os ditames desta lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será único para todos os Conselhos Tutelares do Município FREI MARTINHO, e observará o conteúdo desta lei, prevendo ainda:

I - a regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta lei;

II - a necessidade de as decisões emanadas por cada Conselho serem colegiadas, discutidas em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posteriori pelo colegiado;

III - a organização e o funcionamento da Coordenação dos Conselhos Tutelares, formada exclusivamente por conselheiros tutelares no exercício do mandato, visando disciplinar a organização interna do Conselho;

IV - a organização interna da forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidos;

V - a uniformização da forma de prestar o trabalho, bem como do entendimento dos Conselhos Tutelares;

VI - o modo de manifestar-se em nome do Conselho Tutelar de FREI MARTINHO;

VII - a representação pública dos Conselhos Tutelares junto à sociedade e ao Poder Público quando conveniente;

VIII - o procedimento de decisão acerca dos conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares;

IX - o envio trimestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelos conselhos tutelares ao CMDCA FREI MARTINHO para formulação de políticas públicas.

X - a fim de dar cumprimento ao inciso anterior, o CMDCA FREI MARTINHO fornecera formulário padrão.

**Art. 88.** O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos nesta lei, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**Art. 89.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/home.aspx> pelo código de verificação 595.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original Almir Venâncio de Carvalho Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo conselho.

**Art. 90.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

**Art. 91.** Aplicam-se aos Conselhos Tutelares e a seus membros as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no artigo 140 e parágrafo único e no artigo 147, I e II, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, consideradas as relações familiares de fato na forma da lei vigente.

**Art. 92.** A competência do Conselho Tutelar será fixada em função da divisão administrativa do Município de FREI MARTINHO, sendo assegurado em cada circunscrição, no mínimo, um Conselho Tutelar, com atribuições sobre o respectivo território geográfico.

§1º O Conselho Tutelar, independentemente de sua região administrativa de competência e atuação, será responsável pelo atendimento dos casos de urgência e nos horários de plantão, em todo o município de FREI MARTINHO.

§2º Finalizado o atendimento emergencial, o caso será encaminhado para o respectivo conselho competente.

§3º O Colegiado dos Conselhos Tutelares poderá participar da escolha da localização da sede de cada Conselho.

**Art. 93.** O regimento interno estabelecerá os dias, horários e procedimentos das sessões plenárias, considerando que:

§ 1º O conselho realizará quinzenalmente, sessões plenárias do Colegiado.

§ 2º De cada sessão plenária do conselho será lavrada uma ata;

§3º Nos casos de emergência e urgência o colegiado deverá ser convocado extraordinariamente para deliberar;

§ 4º As sessões serão instaladas com no mínimo de 03 (três) conselheiros;

### Subseção I Do Regime de Plantão

**Art. 94.** O Conselho Tutelar funcionará em 02 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão.

**Art. 95.** O Conselho Tutelar manterá pelo menos 03 (três) Conselheiros na sede do órgão ou realizando as visitas necessárias, nos horários regulares de funcionamento, sendo que, pelo menos 02 (dois) Conselheiros deverão estar de

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Original  
Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicar/show.asp?pub\\_codigo\\_documento=11331.V3YC](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publicar/show.asp?pub_codigo_documento=11331.V3YC). Consulte a página de autenticação no final deste documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

plantão nos demais dias (sábados, domingos e feriados) e horários (noturno) no Plantão do Conselho Tutelar, de forma a poder atender de imediato os casos urgentes.

§ 1º No período de funcionamento regular do Conselho Tutelar, no mínimo 02 (dois) conselheiros deverão necessariamente permanecer na sede do órgão para realizar as audiências e dar encaminhamento aos atendimentos, sem prejuízo do número de conselheiros em efetivo serviço previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Conselho deverá afixar de forma visível a todos os cidadãos na sede do órgão o endereço e telefone do Plantão do Conselho Tutelar para contato dos conselheiros que estarão de plantão fora dos dias e horários de funcionamento regular do Conselho.

§ 3º O sistema de plantão noturno será organizado em jornadas de 12 (doze) horas diárias, compensadas por meio de intervalos de descanso a serem gozados no dia referente ao plantão e no dia imediatamente posterior.

§ 4º Os plantões em sábados, domingos e feriados, serão realizados por meio de dois plantões de 12 (doze) horas, divididos entre quatro conselheiros, a serem compensados em 02 (dois) dias úteis da semana imediatamente posterior.

§ 5º O Conselho Tutelar providenciará para que todas as instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente, como hospitais, polícia, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros, sejam mantidas informadas das escalas do serviço, do telefone e endereço do Plantão do Conselho Tutelar.

**Art. 96.** Cabe ao Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinar a escala de férias, de forma a não prejudicar o funcionamento normal do Conselho, prevendo que:

- I - as férias de que trata este artigo devem ser gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez;
- II - as férias serão concedidas a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato;
- III - os Conselhos Tutelares enviarão ao CMDCA/FREI MARTINHO, no primeiro mês de cada ano, a escala de férias de seus Conselheiros;
- IV - o prazo de férias não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

## Subseção II Da Competência

**Art. 97.** A competência do Conselho Tutelar será determinada em conformidade com o art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável:

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código 331-VSYC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original - Almir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 19.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença, eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

Art. 98. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao recebimento de diárias e despesas de traslado, quando houver necessidade de deslocamento para outro município no exercício da função, exceto dentro da região do Curimataú e Seridó Paraibano.

## Seção X Processo de escolha do Conselheiro Tutelar

Art. 99. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, observar as seguintes diretrizes:

I - os conselheiros tutelares serão escolhidos, por eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Frei Martinho, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo CMDCA/FREI MARTINHO;

II – mediante resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA FREI MARTINHO;

III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

IV – Sem vinculação a qualquer partido político; e

V – fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 100. Os Candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Art. 101. Compete ao Poder Executivo Municipal garantir os recursos necessários para o desenvolvimento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º- O processo de escolha dos membros do conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 102. O processo de escolha dos conselheiros tutelares de FREI MARTINHO será organizado e dirigido pelo CMDCA/ FREI MARTINHO e fiscalizado pelo Ministério Público.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/Idoim.aspx> pelo código de localização 01040241331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original  
Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 15.736



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Fica vedado a criação de comissões e outros meios de ingerência no processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 103.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FREI MARTINHO, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica observadas as disposições contidas na Lei 8.069, de 1990:

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;
- II - auxiliar a Comissão Especial na organização e desenvolvimento do processo de escolha;
- III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;
- IV - julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
- V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;
- VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**Art. 104.** A resolução regulamentadora deverá prever, dentre outras disposições:

- I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do conselho tutelar em exercício;
- II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos para a candidatura a membro do conselho Tutelar do município de FREI MARTINHO;
- III - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.

§ 3º O CMDCA/Frei Martinho para efeito do disposto no art. 102 desta lei constituirá, mediante Resolução específica, Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, de caráter temporário, composta de seus conselheiros, para esse fim específico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

**Art. 105.** Constituem instâncias eleitorais:

- I - a comissão especial organizadora do processo de escolha;
- II - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FREI MARTINHO;

**Parágrafo único:** Cabe ao colegiado do CMDCA/FREI MARTINHO revisar as decisões da comissão especial organizadora do processo de Escolha.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 4 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?pele\\_codigo=1331.V3YC](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?pele_codigo=1331.V3YC). Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original - Advogado - OAB/PS 12.735



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 106.** Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha:

- I – dirigir e acompanhar o processo de escolha, de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar ao CMDCA/ FREI MARTINHO para homologação das candidaturas;
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII - realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei;
- XII - Solicitar apoio do colegiado do CMDCA/FREI MARTINHO quando necessário, no desenvolvimento do processo de escolha.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 107.** São requisitos para candidatar-se a um mandato de membro do Conselho Tutelar de FREI MARTINHO:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir e ser eleitor do município de Frei Martinho há mais de 2 (dois) anos;
- IV - estejam no gozo de seus direitos políticos;
- V- frequência em curso preparatório de habilitação para candidatos à função de conselheiro tutelar, a ser regulamentado por Resolução do CMDCA/FREI MARTINHO, com certificação de conclusão;
- VI- comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo.
  - a) caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais ou não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possua, à época do período de experiência, registro atualizado no CMDCA/FREI MARTINHO;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Original  
Assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/show.aspx?peco\\_codigo=0481PB19739](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/show.aspx?peco_codigo=0481PB19739). Consulte a página de autenticação no final deste documento.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 110.** O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Semanário Oficial do Município, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

**Art. 111.** Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão, a qual será publicada no Semanário Oficial do Município.

**Art. 112.** Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do CMDCA/FREI MARTINHO, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Semanário Oficial de Município.

**Art. 113.** Definitivamente julgadas todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de FREI MARTINHO, publicará no Semanário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no art. 106, inciso VIII desta Lei.

**Art. 114.** O membro do CMDCA/FREI MARTINHO que se candidatar a cargo de conselheiro tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 120 (cento e vinte) dias antes do início do processo eleitoral.

**Parágrafo único** – O CMDCA/FREI MARTINHO fixará em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 115.** Poderão votar todos os cidadãos portadores de título eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente cadastrado até a data limite fixada pelo Edital.

**Art. 116.** Cada eleitor do município de FREI MARTINHO poderá votar uma única vez em apenas 01 (um) candidato, mediante apresentação do título eleitoral e de documento oficial de identificação com foto.

**Art. 117.** Findo o processo de escolha pela comunidade, proclamados os resultados pela Comissão Especial, decididos os recursos, o Colegiado do CMDCA/FREI MARTINHO homologará esses resultados, diplomando os escolhidos.

**Parágrafo único.** A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

**Art. 118.** O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização de representante do Ministério Público, designado como fiscal da lei, que será notificado pessoalmente por escrito para todos os atos.

**Art. 119.** O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia com o término;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de verificação 01.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original  
Advogado - OAB/PB 18.736





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do conselheiro tutelar até a conclusão da investigação.

**Art. 126.** Dentre outras, previstas nesta lei, considera-se falta grave:

- I - manter o Conselho fechado, durante o horário de expediente;
- II - usar da função em benefício próprio;
- III - romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- IV - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- V - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- VI - aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VII - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido, sem justificativa;
- VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- IX - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas emolumentos, diligências;
- X - não comparecer às reuniões do Colegiado;
- XI - não participação em eventos de capacitação sem justificativa plausível;
- XII - não atender as convocações do CMDCA/FREI MARTINHO sem justificativa plausível.

**Art. 127.** A advertência prevista no inciso I do art. 123 será aplicada, por escrito, nas faltas funcionais graves, tratadas nos incisos do artigo anterior.

**Art. 128.** A suspensão do exercício da função, não remunerada será aplicada:

- I - em caso de reincidência do que se refere o inciso I mencionado no art. 126;
- II - em caso de falta funcional grave prevista no inciso VIII do art. 126;
- III - no caso de falta funcional grave prevista no inciso VII do art. 126, se essa ausência não justificada alcançar mais que 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou 15 (quinze) dias úteis alternados, no período de 03 (três) meses.

**Art. 129.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - após a aplicação de suspensão não remunerada, cometer nova falta grave;
- II - for condenado por prática de crime doloso ou culposos, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas, previstas na Lei n.º 8.069/90;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documentação assinada digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/ida01.aspx> pelo código de verificação V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original

Advogado: OAB/PB 18.735



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - deixar de comparecer, sem justificativa, em 02 (duas) reuniões consecutivas do colegiado do Conselho Tutelar, ou a 03 (três) alternadas, no mesmo ano;

**IV** - não cumprir a carga horária estabelecida;

**V** - depois de receber advertência, persistir na falta funcional grave, prevista no inciso IV do art. 126.

### Subseção II – Da Sindicância

**Art. 130.** A apuração de irregularidade será instaurada por denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica, ou por representação ao/do Ministério Público. Sendo guardado o devido sigilo na apuração dos fatos.

**Art. 131.** A apuração de irregularidade será feita por uma comissão de sindicância, instaurada pelo CMDCA/FREI MARTINHO, que designará o presidente e mais 03 (dois) membros, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 132.** Como medida cautelar, e para que o Conselheiro Tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, o CMDCA/FREI MARTINHO poderá ordenar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Cabe ao CMDCA/FREI MARTINHO autorizar a prorrogação do prazo.

§ 2º. As decisões da comissão adotadas em reunião serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações.

**Art. 133.** Na fase de processo, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 134.** É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, inclusive indicando assistente técnico.

§ 1º. A comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independa de conhecimento especial de perito.

**Art. 135.** As testemunhas serão intimadas a depor, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Parágrafo único.** Se a testemunha for Conselheiro Tutelar, o mandado será feito através do Coordenador desse Conselho, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Document generated electronically. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consulta.aspx?pelo\\_codigo\\_de\\_localizacao=0873778500019390](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/consulta.aspx?pelo_codigo_de_localizacao=0873778500019390). Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 136.** O depoimento será prestado oralmente, e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

§ 3º A reinquirição das testemunhas pelo procurador do acusado, somente poderá ser feita por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 137.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observada os procedimentos previstos nos dois artigos anteriores.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao seu interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

**Art. 138.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Conselheiro, com especificação dos fatos a ele imputados, e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado, por mandado expedido pelo Presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na sede do CMDCA/FREI MARTINHO.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado, pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação ou por quem for designado para tal providência.

**Art. 139.** Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Semanário Oficial do Município, por 03 (três) vezes consecutivas e 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, para apresentar defesa.

**Art. 140.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o presidente da comissão designará 02 (dois) Conselheiros Tutelares de outro Conselho, para atuarem como defensores dativos.

**Art. 141.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e o apresentará na primeira assembleia do CMDCA/FREI MARTINHO, depois da conclusão dos trabalhos da comissão.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/show.aspx?codigo=3393>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original  
Almir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 150.** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deve ser vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/FREI MARTINHO, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o FMDCA, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 151.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de caráter permanente, é dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em sinergia com as normas gerais e especiais de execução financeira expedida pelo sistema Municipal de Administração Geral e Financeira e especialmente, pelas Secretárias de finanças (SEFIN) e de Desenvolvimento Social (SEDES).

**Art. 152.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento captador e aplicador de recursos e será administrado, em conformidade com o plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de receitas conforme o que estabelece esta Lei.

§ 2º. Para os fins e efeitos desta lei as denominações "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", e a sigla "FMDCA" se equivalem.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DIREITO EM RELAÇÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 153.** Cabe ao CMDCA/FREI MARTINHO, em relação ao Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições.

I – elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II – promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implantados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Original  
Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAAC/pedico/Ido/1.aspx> pelo código de identificação 331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Almir Venâncio de Carvalho

Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** – publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;

**VII** – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

**VIII** – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio CMDCA/FREI MARTINHO, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiados pelo FMDCA;

**IX** – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

**X** – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos direitos da Criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao conselho dos direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

### CAPÍTULO III OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 154.** O FMDCA, tem como objetivos e finalidades facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados a dar suporte e apoio financeiro à implementação de ações e programas de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo repasse a entidades governamentais e não governamentais, devidamente registradas, na forma desta Lei e em conformidade com os Artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90.

**§ 1º** As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito das políticas sociais básicas desenvolvidas pelo Município de FREI MARTINHO.

**§ 2º** Dependerá de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciada em Resolução, a autorização para aplicação de recursos do FMDCA em outros tipos de programas não estabelecidos no parágrafo precedente.

**§ 3º** A destinação dos recursos do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de previa deliberação plenária do CMDCA/FREI MARTINHO, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://gov.recicla.fazenda.gov.br/eCAC/publico/idx.aspx> pelo código de verificação BR/PB 0526.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original  
Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

## CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS Seção I

### Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao FMDCA

**Art. 155.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Martinho deve ter como receita:

- I - recursos financeiros que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União e do Estado, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre as esferas do governo, conforme o parágrafo único do art. 261, da lei federal de 8.069/90, bem como por órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convenio;
- II - dotação orçamentária consignadas anualmente em seu favor no Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO e em créditos adicionais, em obediência aos critérios, limites e prioridades estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei de orçamento anual;
- III - valores provenientes das multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas, previstas nos Artigos 213 e 214, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, aplicadas nos casos tipificados nos arts. 228 e 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens, móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica e outros por lei, ao seu patrimônio;
- V - doações incentivadas, feitas por contribuintes do Imposto de Renda, nos termos dos Art. 260, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, com a redação que lhe foi dada pela lei federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e de sua regulamentação;
- VI - recursos oriundos de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros atos de mesma natureza;
- VII - recursos financeiros repassados de organismos estrangeiros e internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VIII - rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;
- IX - rendas eventuais de campanha de angariamento de recursos ou decorrentes da venda de publicações ou da realização de eventos;
- X - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- XI - recursos provenientes de concursos de prognósticos e outras receitas não especificadas, à exceção de impostos, que lhe forem destinados;
- XII - Doação dirigida feita por pessoas física ou jurídica, devendo determinar a que linha de ação quer que a doação seja executada, abrindo-se edital

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Original  
Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/validar.aspx> pelo código de verificação: 048PB18738. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

para as entidades governamentais e não-governamentais regularmente inscritas no CMDCA/FREI MARTINHO.

§ 1º. Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em instituição oficial de crédito, observado o disposto nesta lei.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados, momentaneamente, os recursos do FMDCA deverão ser aplicados observada a legislação específica, no mercado financeiro, objetivando o aumento das receitas respectivas, cujo resultado a ele reverterá.

§ 3º Doações dirigidas mencionadas no inciso XII serão regulamentadas por resolução do CMDCA/FREI MARTINHO.

## Seção II Aplicação dos Recursos

**Art. 156.** A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA/FREI MARTINHO, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e de projetos inerentes aos objetivos e finalidades do Fundo, integrantes do plano de ação.

II - aquisição de material, permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, obedecidos princípio e normas estatuídos na lei nº 8.666/93.

III – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, IV, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

V – programas e projetos de pesquisas, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – programas e projetos de capacitação e formação continuada dos operadores do Sistema de Garantias dos direitos da Criança e do Adolescente;

VII – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, estudos, pesquisas e divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- ações de fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento à criança e ao adolescente.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/ECAC/publico/index.aspx> pelo código de autenticação 1331 V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original: Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 157.** É vedada à utilização dos recursos do FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do CMDCA/FREI MARTINHO.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FMDCA para:

- I – transferência sem a deliberação do CMDCA/FREI MARTINHO;
- II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – manutenção e funcionamento do CMDCA/FREI MARTINHO.
- IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 158.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do FMDCA, os mesmos não deverão participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito do voto.

**Art. 159.** O financiamento de projetos pelo FMDCA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 160.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FMDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 161.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:  
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;  
II - da existência de Plano de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 162.** A definição quanto à utilização dos recursos dos FMDCA, conforme com o disposto no art. 149, deve competir única e exclusivamente ao CMDCA/FREI MARTINHO.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA/FREI MARTINHO deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As destinações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA/FREI MARTINHO para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/img/225px pelo código QR CODE 11331.V3YC>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 163.** É facultado ao CMDCA/FREI MARTINHO cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos aprovados pelo CMDCA/FREI MARTINHO, seguindo as condições dispostas no art. 153 desta lei.

§ 2º. A captação de recursos ao FMDCA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. O CMDCA/FREI MARTINHO deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao FMDCA.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 164.** Os Recursos do FMDCA estão sujeitos às normas gerais de planejamento, programação e orçamento e serão aplicados de conformidade com a destinação específica prevista nos planos de Ação e Aplicação, respectivos, e suas reformulações, devendo ainda, tais recursos, serem aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** É expressamente proibida a liberação de recursos do FMDCA, para organizações ou pessoas em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 165.** É vedado empregar recursos dos FMDCA:

- I - fora de sua destinação específica;
- II - além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- III - para pagamento de pessoal;
- IV - para custear despesas administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Excluem-se da restrição prevista no inciso III do caput deste artigo, o pagamento pela prestação de serviços técnicos e profissionais especificados, remunerados a conta da dotação "Serviços de Terceiros e Encargos", respeitada a legislação pertinente.

**Art. 166.** Os recursos do FMDCA, qualquer que seja a sua origem ou destinação, permanecerão em instituição de crédito oficial, até utilização pelos destinatários.

### Seção III Ativos do Fundo

**Art. 167.** Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 43 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código **Alamir Venâncio de Carvalho**, 11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original - Advogado - OAB/PB 18.739



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

- I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das especificadas no artigo anterior;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal, inclusive os que pertencem a Prefeitura Municipal.

#### Seção IV Passivos do Fundo

**Art. 168.** Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para os investimentos e custeios dos programas que se vinculam ao cumprimento dos seus objetivos e finalidades.

#### CAPÍTULO V DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 169.** Os recursos do Fundo do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA/FREI MARTINHO, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O CMDCA/FREI MARTINHO, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 170.** O CMDCA/FREI MARTINHO deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I – as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II – os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMDCA;
- III- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV – o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e
- V – os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

**Art. 171.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA/FREI MARTINHO e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Doc. assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCA/publico/ldo/asp.pxl> pelo código de verificação 09.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Alamir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 172.** A celebração de convênios com os recursos do FMDCA para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, do Estado e do Município.

**CAPITULO VI**  
**ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção I**  
**Orçamento**

**Art. 173.** O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os princípios da universalidade, da anualidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município (LOA), tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O orçamento do FMDCA integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES).

**Seção II**  
**Contabilidade**

**Art. 174.** Os recursos do FMDCA serão contabilizados em títulos próprios, segundo a natureza, em subconta do Sistema Financeiro da Conta Única, de acordo com as normas Gerais de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

**Art. 175.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos programas integrados aos seus objetivos, e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 176.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

**Parágrafo único.** Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo e demais demonstrações, com os respectivos comentários, notas técnicas, pareceres e certificados exigidos pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 177.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Seção III**  
**Execução Orçamentária**

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/ajr.aspx> pelo código 11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original: Advogado - OAB/PB 18.738



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## Subseção I Despesas do Fundo

**Art. 178.** Imediatamente após a publicação da Lei de Orçamento Anual e das Tabelas Explicativas, o Secretário do Desenvolvimento Social aprovará, em obediência ao plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA, o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas para aplicação nos programas e projetos contemplados no plano de ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 179.** Nenhuma despesa será realizada sem o respectivo empenho prévio.

**Parágrafo único.** No caso de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 180.** A despesa do FMDCA será realizada em obediência aos planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com o art. 155 e incisos desta lei.

**Art. 181.** O repasse de recursos para as entidades e organizações voltadas à política de atendimento a criança e ao adolescente será efetivada por intermédio do FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente cadastradas nos termos dessa Lei e no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e outros atos de mesma natureza, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Subseção II Receitas do Fundo

**Art. 182.** A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto e fontes determinadas nesta Lei.

## Seção IV Prestação de Contas

**Art. 183.** As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente na forma estabelecida no inciso VII art. 153 desta lei.

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000

Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente por **Alamir Yonáncio de Carvalho**, Advogado, OAB/PB 18.738. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/loja.aspx> pelo código de verificação 11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Original





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 187.** O Gestor do FMDCA, nomeado pelo Prefeito do Município, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerente ao cargo:

- I - executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do FMDCA;
- II - coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do FMDCA, elaborado e aprovado pelo CMDCA/FREI MARTINHO;
- III - efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para elaboração do plano de aplicação dos recursos do FMDCA;
- IV - elaborar e submeter a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;
- V - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;
- VI - acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FMDCA;
- VII - elaborar o plano de contas do FMDCA, zelando pela sua permanente atualização;
- VIII - orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;
- IX - iniciar e instruir processos de pagamento;
- X - controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e despesas do FMDCA;
- XI - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamentos das despesas do FMDCA;
- XII - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço, e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinatário, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o (a) coordenador (a) do CMDCA, para dar quitação da operação;
- XIII - encaminhar à Secretária da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao calendário anterior;
- XIV - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- XV - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA/FREI MARTINHO, através de balancetes e relatórios de gestão;
- XVI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- XVII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e do adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, *Caput*, da Constituição Federal;
- XVIII - controlar o movimento das contas bancárias;

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Docum. assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de verificação: 1331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original Advogado: CAB/PB 18.738



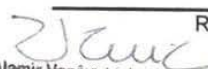
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

- XIX** - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;  
**XX** - promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, assinando conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Social os documentos respectivos;  
**XXI** - avaliar a execução financeira dos recursos do FMDCA;  
**XXII** - realizar o controle de saldos de convênio;  
**XXIII** - proceder ao exame preliminar dos documentos de despesas;  
**XXIV** - controlar e liquidar a despesa;  
**XXV** - manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênio em vigor;  
**XXVI** - promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FMDCA;  
**XXVII** - manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FMDCA;  
**XXVIII** - apurar no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;  
**XXIX** - articular-se com a Secretaria de Finanças quanto ao controle e a entrega dos recursos do FMDCA;  
**XXX** - preparar a documentação relativa à prestação de contas FMDCA, encaminhando-a aos órgãos competentes, nos prazos legais;  
**XXXI** - praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários aos cumprimentos dos objetivos e finalidades do FMDCA.
- § 1º. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de bens.
- § 2º. Os documentos contábeis a serem encaminhados à contabilidade geral do Município obedecerão a seguinte ordem:
- mensalmente, demonstração da receita e das despesas;
  - trimestralmente, inventário de bens matérias;
  - anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 188.** Os Secretários de Finanças e de Planejamento baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessária a implantação e desenvolvimento do FMDCA, as quais servirão de complemento a esta lei.

**Art. 189.** A Secretaria de Desenvolvimento Social proverá o FMDCA de pessoal, instalação e equipamentos necessário ao seu funcionamento.

  
Almir Venâncio de Carvalho  
Advogado - OAB/PB 18.738

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço [https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/log.aspx?pego\\_codigo\\_documento=11331.V3YC](https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/log.aspx?pego_codigo_documento=11331.V3YC). Consulte a página de autenticação no final deste documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 190.** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o seu patrimônio será incorporado ao do Município FREI MARTINHO.

**Art. 191.** A implantação da remuneração que trata o art. 77 será no orçamento subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 192.** Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 014 de 23 de fevereiro de 2001.

**Art. 193.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Frei Martinho, 15 de Maio de 2015.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
Prefeito Constitucional

  
**Almir Venâncio de Carvalho**  
Advogado - OAB/PB 18.738

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)

Documento de 49 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP09.0525.11331.V3YC. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Original